



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 111/2003.

*Dispõe sobre a publicação prévia das datas, locais e custos dos serviços de construção, reforma, capina e outros, a serem realizados nesta cidade.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas e pessoas físicas executoras dos serviços de construção, reformas, capinas, coleta de lixo, pintura de meio fio, conservação de praças, canteiros e vias públicas, qualquer que seja a natureza do vínculo contratual com a Administração Pública deste Município, direta ou indireta, ficam obrigados a publicar nos locais de acesso ao público, como Prefeitura, Câmara Municipal, escolas públicas e outros locais afins, com antecipação mínima de 3 (três) dias, o local e data de realização dos respectivos serviços, bem como o valor correspondente a etapa semanal ou fração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 24 de março de 2003.

  
José Joaquim Pinto  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de levar a elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 111/2003, que tem por fundamento possibilitar aos cidadãos indianopolenses o controle das datas, locais e custos dos serviços de construção, capina, reformas e outros, executados pela Prefeitura Municipal.

Tal controle tornará mais eficiente e, consequentemente, econômica, a prestação dos respectivos serviços, por parte do Município, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos nobres colegas vereadores na apreciação do projeto ora em apreço.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 24 de março de 2003.

  
José Joaquim Pinto  
Vereador